



LICENÇA PRÉVIA Nº. 012/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Recursos Hídricos - SEMARH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA-LP, PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS “QUADRAS CRÍTICAS” 6, 7, 9, 10, 11, 12B, 12C, 13, 13A E 17 DO SETOR HABITACIONAL INCRA 8**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 0391-001676/2009**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS “QUADRAS CRÍTICAS” DO SETOR HABITACIONAL INCRA 8, FICA LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA - DF - RA IV.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Para obtenção da Licença de Instalação-LI é necessário:

1. Apresentar a situação fundiária do local do empreendimento - manifestação da TERRACAP para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das “Quadras Críticas” do Setor Habitacional INCRA 8;
2. Apresentar projeto para a instalação de poço/caixa de segurança da ETE e da Estação Elevatória de Esgoto - EEE do empreendimento em tela, para compor e





**aumentar as medidas de segurança do Sistema de Esgotamento Sanitário das
“Quadras Críticas” do Setor Habitacional INCRA 8;**

3. Atender ao disposto no Decreto (Federal) nº 88.940, de 07 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto;
4. Atender ao disposto no acordo firmado com o Ministério Público Federal e outro (Cota nº 89 - MPF/PRDF/APM), com a participação do MPDFT, MPF, CAESB, ICMBio e INCRA;
5. Atender o estabelecido na Informação Técnica nº 272/2011 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, referente às solicitações pendentes;
6. Apresentar relatório de sondagem, assinado e com suas respectivas ARTs, para consolidação do tipo de fundação a ser utilizado, contemplando a área da ETE/EEE, devendo ser previstas sondagens do tipo “percussão”;
7. Apresentar o projeto das valas de infiltração, sendo que este deverá estar de acordo com a NBR 13969/1997, ressalta-se que o projeto deve contemplar a alternância do uso das valas;
8. Apresentar planta baixa do layout das valas, incluindo o cercamento da área e o projeto paisagístico;
9. Apresentar manifestação do Instituto Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;
10. Apresentar manifestação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, relativo ao lançamento de efluente tratado (tratamento secundário por meio de reator anaeróbio) nas Valas de Infiltração;
11. Apresentar manifestação do Departamento de Estradas e Rodagem - DER quanto à implantação do empreendimento;
12. Rever o projeto (Nº E.ETE. BZL.2007.01 Prancha - 01/08) plotado no Mapa, retirando o *Bypass* existente entre a ETE e o Extravasor;





13. Retificar a informação constante da Planta "Vai para o Lago Descoberto" (Nº E.ETE. BZL. 2007.01 Prancha - 01/08) e no Descritivo Técnico o item 1.3.6 – Extravasor, tendo em vista que essa possibilidade seria resultado de falhas do sistema não previstas no projeto;
14. Elencar e explicar as medidas de segurança, capazes de impedir o extravasamento para o Reservatório do Descoberto, em atendimento ao Decreto 18.585, de setembro de 1977, que regulamenta o Art. 30 da Lei complementar (Distrital) nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - trata de Áreas de Proteção de Mananciais – APMs – Art.3º;
15. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
16. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
17. Apresentar Complementações ao Descritivo Técnico, contemplando as plantas parciais com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
18. Apresentar manifestações da Administração Regional onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) – Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;
19. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
20. No caso de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário das "Quadras Críticas" do

INCRA 8, esta deverá ser objeto de nova análise por parte deste Instituto;

21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber; e,
22. A Licença Prévia - LP, não autoriza a implantação do empreendimento.

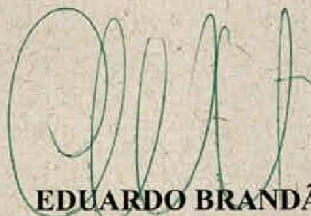
A Licença Prévia-LP quando expedida, deverá ter validade de 02 (dois) anos.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 4.1 O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- 4.2 Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local, devendo essas publicações ser efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 4.3 O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório atender as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença Prévia-LP;
- 4.4 O requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 4.5 Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 4.6 Esta Licença Prévia-LP não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento; e
- 4.7 As condicionantes desta Licença Prévia-LP nº 012/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 96/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, páginas 204 a 216.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº012/2011- TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.



Brasília-DF, 15 de agosto de 2011

EDUARDO BRANDÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - SEMARH
SECRETÁRIO

6 – DO TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA-LP Nº012/2011, A QUAL SUBSCREVE.

Brasília, 15 de agosto de 2011



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO